**DECRETO N.º 6.209 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

**EXONERA TITULARES DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

**D E C R E T A**:

**Art. 1º** Ficam exonerados todos os servidores, nomeados até o dia 31 de dezembro de 2016, nas estruturas administrativas de qualquer órgão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Cuiabá, incluídos os órgãos relativamente autônomos:

**a)** o ocupante de qualquer cargo de natureza política, inclusive na Administração Indireta;

**b)** o ocupante dos cargos em comissão sem vínculo com o serviço público e seus equivalentes nas entidades da Administração Indireta;

**c)** o ocupante dos demais cargos em comissão sem vínculo com o serviço público;

**d)** o servidor público ocupante de função de confiança.

**§1º**  Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo:

**I –** Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC;

**II –** Diretor Administrativo Financeiro e Coordenador Administrativo Financeiro das Secretarias Municipais na Administração Indireta;

**III –** Gerente da Folha de Pagamento – Secretaria Municipal de Gestão;

**IV –** Gestores de Fundos vinculados às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social;

**V –** Contador Geral do Município de Cuiabá;

**VI** **–** Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal do Município de Cuiabá.

**§ 2º** Excetuam-se, também, do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d” do art. 1º, as servidoras que, na data da publicação do presente Decreto, estejam gestantes ou em gozo de licença-maternidade, bem como os servidores que estejam em gozo de auxílio-doença ou licença para tratar da própria saúde.

**§ 3º** Findas as licenças ou auxílios de que trata o § 2º, fica a servidora ou servidor automaticamente exonerado.

**§ 4º** A exoneração de que trata este artigo não exclui a responsabilidade de passar aos novos titulares a carga patrimonial e a situação em que a unidade se encontra.

**Art. 2º** Os titulares dos órgãos de que trata o caput do art. 1° devem providenciar o registro do presente Decreto nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo mesmo.

**Parágrafo único.** Os servidores exonerados na forma do art. 1º que tenham vínculo efetivo com o Poder Executivo Municipal ficam automaticamente retornar a lotação de origem.

**Art. 3º** Ficam destituídos de suas funções todos os membros de conselho representantes do Poder Executivo de Cuiabá, providenciando-se a respectiva anotação nos respectivos assentamentos funcionais.

**Art. 4°** Para o preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança vagos em virtude deste Decreto, as secretarias, órgãos do Poder Executivo Municipal, deverão encaminhar proposta de adequação fundamentada, até 30 de janeiro de 2017, ao Comitê de Eficiência dos Gastos Públicos, observando sua atual composição, com diretriz de redução dos cargos em comissão de livre provimento e exoneração.

**Art. 5º** Compete ao Comitê de Eficiência dos Gastos Públicos autorizar o desbloqueio, quando necessário, dos cargos referidos no artigo anterior, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O Comitê de Eficiência dos Gastos Públicos deverá diligenciar no sentido de bloquear os cargos em comissão de livre provimento e exoneração que vagarem em função deste Decreto, os quais, somente poderão ser preenchidos conforme for implementada a nova estrutura da Prefeitura de Cuiabá.

**Art. 6º** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Eficiência dos Gastos Públicos, sendo vedada qualquer alteração que acarrete aumento de despesa.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as deposições em contrário.

Palácio Alencastro em Cuiabá – MT, 02 de janeiro de 2017.

**Emanuel Pinheiro**

Prefeito de Cuiabá